



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP/CAM Nº 044/2025

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, 09 DE MAIO DE 2025.**

A Sua Senhoria o Sr,  
**ELDER KNAPP,**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Santo Antônio do Planalto – RS.

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de 09 de maio de 2025, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**ESTABELECE NORMAS DE CARÁTER  
TRANSITÓRIO, PARA PAGAMENTO DO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE  
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU,  
EXERCÍCIO DE 2025 TAXAS  
CORRELATAS.**

Colenda Câmara:

Objetivando atender às peculiaridades da economia local, baseada na agricultura, e tendo em vista o Código Tributário Municipal, Lei Complementar, nº 009/2006, de 29 de setembro de 2006, o Executivo está protocolando, através do Projeto, em anexo, normas para o pagamento com descontos e para o pagamento parcelado do IPTU/2025.


Com aprovação do Projeto, o prazo de pagamento e as reduções do IPTU, postos em prática desde 2008, serão recolhidos em parcela única em 15 de agosto de 2025, com descontos de 20% (vinte por cento).

Ainda, conforme verificável em Projeto, o pagamento poderá ser parcelado em cinco cotas vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2025, contudo sem descontos.

Assim, entendemos que tal medida permitirá melhores condições de liquidez aos contribuintes, que terão maior prazo para comercializar a safra 2024/2025 a espera de melhores preços nos cereais ou, também, poderão usar o adiantamento do 13º salário para quitar o tributo.

Desta forma, requer o proponente a apreciação do Projeto, em anexo, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Respeitosamente,

  
**VILSON ALTMANN**  
Prefeito Municipal

*“É Bom Viver Aqui”*